

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

- 01. PARECER CEE/CES N.º 109/21**
APROVADO EM 06/12/2021
Proc.: e- 15.429.179-2
Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da UEM, ao Parecer CEE/CES/PR N.º 77/18, de 04/12/18.
Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, sendo favoráveis ao aditamento de alteração do número de vagas de 84 (oitenta e quatro) vagas anuais, do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, para 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18.
- 02. PARECER CEE/CES N.º 110/21**
APROVADO EM 06/12/2021
Proc.: e- 15.886.851-2
Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da UEM, ao Parecer CEE/CES/PR N.º 120/19, de 11/09/19.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, sendo favoráveis ao aditamento de alteração do número de vagas de 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, para 100 (cem) vagas anuais, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19.

**03. PARECER CEE/CES N.º 111/21
APROVADO EM 06/12/2021**

Proc.: e- 18.123.952-2

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Consulta sobre a oferta de habilitações no curso de Graduação em Física – Bacharelado, da UEL.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, dando-se por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual de Londrina (UEL), nos termos do mérito deste parecer. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

**04. PARECER CEE/CES N.º 112/21
APROVADO EM 07/12/2021**

Proc.: e- 18.113.496-8

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Consulta referente a Deliberação CEE/CP n.º 03/21 que dispõe sobre a oferta de carga horária de atividades educacionais a distância, em cursos de graduação presenciais de Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Rel.: Fabiana Cristina Campos

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, dando-se por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual de Londrina (UEL), nos termos do mérito deste parecer. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

**05. PARECER CEE/CES N.º 113/21
APROVADO EM 07/12/2021**

Proc.: e- 18.311.192-2

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus Sede*.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Décio Sperandio
Presidente da CES